



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PREÂMBULO

Torna-se público aos interessados que a Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, sediada na Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro, São Bento do Trairi/RN, CEP: 59.210-000, através do Agente de Contratação, designado pela portaria 29, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024, fará realizar o CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Este processo administrativo de chamamento público tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE PRÓTESES MANDIBULARES E MAXILARES TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS que atendam as exigências aqui contidas, junto à Secretaria Municipal de Saúde, para prestação de serviços segundo os critérios estabelecidos no Anexo I deste edital – Termo de referência.

1.2 A Secretaria Municipal de Saúde efetivará as contratações, com base no cadastro de prestadores credenciados, mediante o atendimento ao disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes à matéria, conforme minuta de contrato constante no Anexo deste edital.

1.3 Os proponentes deverão apresentar cotação por item, elaborando-o conforme modelo que segue;

1.4 Os preços dos serviços estão fixados na Tabela de procedimentos integrante nos autos do processo administrativo deste instrumento;

1.5 O prestador do serviço será remunerado por produção;

1.6 Os serviços serão executados conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 DO CREDENCIAMENTO:

2.1 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital que será de 01 ano a contar da sua publicação e será realizado por meio físico, onde o credenciado poderá apresentar a documentação de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 13h, no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro, São Bento do Trairi/RN.

2.1.1 O presente Edital poderá ser republicado por mais 12 (doze) meses, conforme condições expressas no Art. 14º, DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 11 DE JULHO DE 2024.

2.2 Os critérios de classificação dos credenciados serão definidos neste Edital e seus anexos.

2.3 Este edital permite ao Credenciado, registrar valor para uma quantidade de itens a menor do demandado pela Secretaria.

3 DA PARTICIPAÇÃO



3.1 Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Credenciamento que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 Poderão prestar serviços ao Sistema Único de Saúde, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e ANEXOS, bem como, aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Estão impedidas de participar as pessoas jurídicas:

3.3.1 Que cumprirem na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração.

3.3.2 Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.3.3 Constituídas sob a forma de Consórcio;

3.3.4 Que não tiverem pessoal técnico específico para a prestação dos serviços pleiteados.

3.4 A participação neste Credenciamento obriga à Contratada:

3.4.1 Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.4.2 Executar os serviços de acordo com o objeto deste Edital e Anexo I – Termo de Referência;

3.4.3 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4.4 Poderá a qualquer tempo novos interessados ingressarem manifestarem interesse de credenciamento no presente procedimento, conforme previsão expressa contida do art.5º do Decreto Federal n.º 11.878/2024, permanecendo em aberto o presente edital em toda sua vigência.

3.4.5 Desde a publicação do presente edital até o fim de sua vigência poderá haver ingresso de novos interessados.

4 APRESENTAÇÃO:

4.1 O ingresso das empresas se dará por meio de formulário a ser preenchido pela interessada, com a juntada, no ato da inscrição da documentação de habilitação, a qual não poderá ser alterada após a conclusão do registro, ficando esta sujeita a análise acerca da regularidade dos documentos pelo Agente de Contratação ou Comissão de Credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação poderá verificar-se o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



5.1.1 Consulta ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>), ou Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.1.2 Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o credenciante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2 Os proponentes deverão apresentar em Envelope lacrado os documentos de **HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**:

5.3 **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, conforme contrato social ou administrador eleito para tal fim não sócio;

5.3.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, conforme contrato social ou administrador eleito para tal fim não sócio;

5.3.4 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; documento do diretor ou presidente eleito;

5.3.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.3.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.3.7 Cópia do Documento de Identificação na forma da legislação vigente com foto.

5.3.8 Comprovante de Inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios.

5.4 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



5.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.6 QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA.

5.6.1 Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e semelhante com o objeto deste edital, por meio da apresentação de Atestado ou Declarações de capacidade técnica em nome do proponente, expedido(s) por pessoa jurídica;

5.7 OUTRAS COMPROVAÇÕES.

5.7.1 O Credenciado deverá junto apresentar declaração expressão, preferencialmente conforme modelo (ANEXO III):

5.7.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.7.1.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.7.1.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.7.1.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7.1.5 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.7.1.6 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

5.8.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.8.2 Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



5.8.3 Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8.4 Caso a data de validade não conste na certidão, entende-se que a mesma tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão.

5.8.5 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.8.6 Não será necessário a apresentação dos documentos relativos a Habilitação já apresentados na fase de Credenciamento, quando for o caso.

5.8.7 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

5.8.8 Os Documentos de Habilitação deverão preferencialmente ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da empresa. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Agente de Contratação.

5.8.9 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

5.8.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do Credenciamento; ou,

5.8.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.8.10 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.8.11 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.8.12 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

5.8.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o proponente será declarado vencedor.

6 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 Até 03 (três) dias úteis após a publicação, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

6.2 A impugnação deverá ser realizada por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Theodorico Bezerra, nº. 90, Centro, São Bento do Trairi/RN, CEP 59210-000.

6.3 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



- 6.4 Acolhida a impugnação, será publicado Edital, com as suas respectivas alterações.
- 6.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis após a publicação no endereço físico indicado no Edital.
- 6.6 Ao Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 6.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.
- 6.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo.
- 7 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**
- 7.1 Deverá conter:
- 7.1.1. Nome, endereço, CNPJ e Dados Bancários da empresa proponente, como também deverá constar o nome, endereço, CPF, RG, telefone, e-mail do responsável pela assinatura do CONTRATO;
- 7.1.2. O seguinte título: **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO N.º. 001/2024.**
- 7.1.3. Deverá constar descrição do objeto do Presente Credenciamento, em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), no caso em que o proponente apresentar especificações em desacordo com as especificações constantes no Termo de referência (Anexo I deste Edital), será desclassificado, ficando eliminado da sessão pública.
- 7.1.4. A falta de RUBRICA, DATA e/ou ASSINATURA no Requerimento de Credenciamento somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim.
- 7.1.5. A apresentação do Requerimento de Credenciamento implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital.
- 8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES**
- 8.1. Este Credenciamento ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer tempo.
- 8.2. O envelope contendo os documentos de credenciamento deverá ser entregue no Protocolo Geral do Município, localizado na Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro – São Bento do Trairi/RN. Horário de atendimento das 07:00 às 13:00 horas.
- 8.3. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.
- 9. DA CONTRATAÇÃO**
- 9.1. Uma vez declarado habilitado, o Proponente estará apto a ser contratado, de acordo com o modelo apresentado no anexo IV – Minuta do Contrato.
- 9.2. Os contratos resultantes desta chamada pública serão firmados de acordo com as



necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. A quantidade de serviços e o valor total do contrato serão de acordo com a demanda.

9.4. A vigência do contrato será de acordo com a conveniência e necessidade da Administração. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS

10.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2. Nesse momento ao Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3. A falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.4. Uma vez admitido a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. Os recursos deverão ser protocolados, de forma escrita, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, no endereço - Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro – São Bento do Trairi/RN;

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao proponente declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. O TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.4. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

12.5. A contratada se vincula às previsões contidas no edital e seus anexos;

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. DESCRENCIAMENTO

13.4.1. O Município de São Bento do Trairi/RN, poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.4.2. Pedido formalizado pelo credenciado;

13.4.3. Perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.4. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e,

13.4.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata a Cláusula 13.4.1, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos incisos 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO REAJUSTE

14.1. O preço proposto é fixo e irajustável por um período de até 12 (meses), salvo em caso de procedimento de reavaliação devidamente instituído conforme os princípios legais



que norteiam esta matéria.

15. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAS

15.1. A Empresa Proponente deverá fornecer junto ao Requerimento de Credenciamento o endereço eletrônico válido para a realização das comunicações oficiais:

15.2. Todas as comunicações oficiais oriundas deste Processo serão realizadas por meio do endereço eletrônico fornecido na Proposta e pela Imprensa Oficial.

15.3. Considerar-se-ão realizadas as notificações feitas no endereço eletrônico sempre que no prazo de 10 (dez) dias corridos, não haja declaração de ciência expressa.

16. DO PAGAMENTO

15.1 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de São Bento do Trairi/RN efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto na nota fiscal ou documento equivalente, conforme art. 12, Inciso II, da Resolução 032/2016 – TCE;

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

15.5.1 Será rescindido o contrato por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

15.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15.8 É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas).



16 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN

- 16.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN:
- 16.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 16.3 Proporcionar todas as facilidades para que o proponente possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;
- 16.4 Notificar, por escrito, o proponente a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 16.5 Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação do proponentes exigíveis na Chamada Pública, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo da validade vencido.
- 16.6 Estabelecer o cronograma de distribuição dos exames;
- 16.7 Orientar à contratada quanto à execução dos serviços;
- 16.8 Acompanhar e fiscalizar à qualidade e entrega dos exames;
- 16.9 Comunicar de imediato à contratada das irregularidades no desenvolvimento da execução do contrato.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

- 17.1 Na execução do objeto do contrato decorrente do Presente Credenciamento, o fornecedor aplicará todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
 - 17.1.1 Facilitar, quando o caso, a fiscalização executada por órgãos de cumprimento de



normas, cientificando a Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN do resultado das inspeções;

17.1.2 Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e o alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

17.1.3 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente à Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados, quando da realização dos produtos licitados;

17.1.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN/RN;

17.1.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

17.1.6 A prestação dos serviços deverá ser efetuada mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, e entregues dentro de 05 (cinco) dias corridos;

17.1.7 Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito.

17.1.8 Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção da prestação dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

17.1.9 Acatar a toda orientação advinda da Fiscalização, com relação aos serviços.

17.1.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.11 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive, locomoção, transporte, carga e descarga, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços;

17.1.12 Fornecer endereço de e-mail válido para recebimento de comunicação oficial;

17.1.13 A contratada se obriga a verificar regularmente o endereço de e-mail fornecido;

17.1.14 Cumprir todas as cláusulas e condições constantes deste contrato;

17.1.15 Entrega de planilhas dos procedimentos realizados, as quais serão conferidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.1.16 Realizar a necessária e perfeita execução do objeto contratado.

18 DAS PENALIDADES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o Credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão



durante o Credenciamento;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5 Fraudar a licitação

18.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.2 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Multa;

18.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e,

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



18.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 DA CLASSIFICAÇÃO:

19.1 Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada demanda, a quantidade de compra/serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS de acordo com a necessidade da Administração.

19.2 Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

19.3 No caso de indisponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será convocado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS.

20 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo ocorrer até o terceiro dia após a publicação deste edital.

20.1.1 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

20.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado.

20.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.

20.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

20.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

20.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

20.2.2 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

20.2.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Da sessão de julgamento dos documentos de Credenciamento, lavrar-se-á Ata com todas as ocorrências da sessão.

21.2 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

21.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.7 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço - Rua Theodorico Bezerra, 90, Centro, São Bento do Trairi/RN – CEP: 59210-000, nos dias úteis, no horário das 07h00min horas às 13h00min horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou nos endereços eletrônicos - <https://pmsbt.rn.gov.br/> ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

21.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração Unificado

Anexo IV – Minuta do Contrato

São Bento do Trairi/RN, 06 de agosto de 2024.

José Aracleide de Araújo
Prefeito de São Bento do Trairi/RN

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reabilitação protética à população do município, por meio de próteses mandibulares e maxilares, totais e parciais removíveis.

1.2. Especificações e quantitativos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VLR. UNITÁRIO
01	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	200	SV	R\$ 281,66
02	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	200	SV	R\$ 281,66
03	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR	200	SV	R\$ 281,66
04	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR	200	SV	R\$ 281,66

2. Justificativa

2.1. O Presente objeto justifica-se devido à necessidade de ofertar a população de São Bento do Trairi/RN, reabilitação para usuários que perderam elementos dentários, por meio de próteses dentárias totais e/ou parciais, promovendo a integralidade do cuidado, a ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção em saúde bucal no SUS, reorganização as práticas e dispondo os serviços em rede de Atenção à Saúde, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. Dos serviços e fornecimento dos itens

3.1. Os procedimentos ocorrerão de acordo com a necessidade e a pedido da Contratante, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que informará a quantidade necessária.

3.2. Os serviços deverão ser executados dentro do espaço territorial do município de São Bento do Trairi/RN, caso contrário, a contratada será responsável por arcar com todos os custos de transporte, alimentação e hospedagem do paciente para a execução dos serviços.

3.3. Executar o serviço solicitado sempre através da ordem de encaminhamento do setor responsável.

3.4. A empresa fornecedora não poderá, sob qualquer alegação, deixar de ofertar o serviço na forma solicitada.

4. Requisitos de contratação e habilitação do fornecedor:

4.1. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

4.1.6. Prova de regularidade com a fazenda municipal.

5. Critérios de seleção

5.1 A seleção deverá acontecer seguindo a sequência de protocolos da documentação apresentada pela empresa;

5.2 Para atender a demanda do setor de Saúde bucal, é necessário o credenciamento de 01 (uma) empresa e caso o prestador não consiga atender toda a demanda apresentada, o credenciamento volta a ser aberto.

6. Da assistência

6.1. O fornecedor fica obrigado a garantir a qualidade do serviço prestado, pelo período de vigência do contrato e pelo mesmo período prestar assistência sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. Das obrigações da Contratada

7.1. Estar em condições de fornecer os serviços a partir da data da assinatura do Contrato;

7.2. A empresa contratada será responsável pela parte laboratorial de confecção das próteses dentárias, sendo feita obrigatoriamente por um profissional Protético Dentário, com experiência profissional;

7.3. A fornecedora do serviço deverá:

7.3.1. Fornecer material Moldagem funcional com moldeira de estoque e material de moldagem à base de alginato Dust Free (livre de poeira) com Presa Rápida;

7.3.2. Vazar o modelo funcional com gesso pedra;

7.3.3. Confecção de chapa de prova e plano de cera com placa base média e rolete de cera nº 7;

- 7.3.4. Montagem de dentes e escultura nos planos de cera;
- 7.3.5. Inclusão, acrilização, acabamento e polimento da prótese a fim de obter alisamento, polimento e brilho que a prótese necessita;
- 7.3.6. Realizar polimento Realizar polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das mesmas (próteses), ou reembasamento das próteses realizadas, sendo que esses serviços já estão incluídos no valor total da peça.
- 7.3.7. Retorno para averiguação da adaptação das próteses dentárias com 7 (sete) dias e realização de ajustes necessários nas peças, quando for o caso;
- 7.4. Etapas a serem seguidas:
- 7.4.1. Moldagem funcional e vazamento de modelo;
- 7.4.2. Confecção de placa de resina com os roletes de cera e dentes para tomada das medidas padrões;
- 7.4.3. Montagem de dentes e escultura nos planos de cera;
- 7.4.4. Entrega da peça já acrilizada (finalizada);
- 7.4.5. Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes de adaptação das mesmas, ou reembasamento.
- 7.5. Observações:
- 7.5.1. Cada passo não poderá ultrapassar 07 (cinco) dias úteis de intervalo entre os mesmos;
- 7.5.2. Todo o material necessário às etapas será de responsabilidade da empresa contratado, não podendo a secretaria de saúde arcar com as despesas para sua aquisição;
- 7.5.3. A fornecedora contemplada deverá se responsabilizar pela retirada e devolução das peças da unidade ao laboratório e vice-versa, pelas despesas de transporte das peças e modelos da unidade ao laboratório e vice-versa;
- 7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.7. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- 7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do produto fornecido;
- 7.9. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a execução do serviço, para adoção das medidas cabíveis;
- 7.10. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à contratante ou terceiros, quando comprovada à irregularidade do exame em período anterior ao seu fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento da contratante;
- 7.11. Manter os dados cadastrais atualizados junto a Contratante. .

8. Das obrigações do Contratante

Sem prejuízo de outras obrigações deste Termo de Referência, caberá ao Contratante:

8.1 Para realização do serviço especificado, será formalizado diante um contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa vencedora;

8.2 O servidor responsável pela gestão do contrato deverá: solicitar, acompanhar e fiscalizar o serviço prestado pela contratada, assim como certificar-se da plena qualidade na execução destes serviços;

8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido:

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5 Solicitar a adequação de serviços considerados fora das condições especificadas.

8.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Das condições e prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto na nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

9.2. Depois de verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o Contratante efetuará o pagamento ao Contratado mediante apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas na Nota de Empenho;

9.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO), FGTS e DÉBITOS TRABALHISTAS.

10. Do controle e fiscalização da execução:

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde terá como fiscal do contrato pessoa designada pela Administração para tal fim;

10.2 Os serviços deste Termo de Referência estarão a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se o prestador de serviço contratado a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados;

10.3 A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um Representante da Contratante, que será designado pela Secretaria de Saúde, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência ao contratado, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou

fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato;

10.4 Cabem a contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11 Das sanções administrativas:

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o Credenciamento;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, de acordo com o art. 156. Da Lei 14.133/2021, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.4 De acordo com o Art. 158, a aplicação das sanções previstas, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir., observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.4.1 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20;

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

11.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

11.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

11.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos



administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

São Bento do Trairi/RN, 30 de julho de 2024.

Jucineide Pereira de Araujo Wong
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO III

(MODELO)

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° ____/2024

DECLARAÇÃO DE UNIFICADA

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu
representante _____ legal, Sr(a)
_____,
portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n°
_____.

DECLARA está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARA não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARA não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, para os devidos fins, que concorda com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que tem pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do Credenciamento;

DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no item 3.3 e seus subitens do Edital de Credenciamento e que se responsabiliza, sob as penalidades cabíveis a comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Trairi/RN, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no art. 32, § 2º da Lei 8.666/93;

DECLARA, sob as penas da lei, que o representante legal acima especificado não ocupa cargo de chefia ou assessoria na área pública de saúde, no âmbito, municipal, estadual ou federal no estado do Rio Grande do Norte;

DECLARA, ainda, estar cientes das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme



disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser irrestrita, máxima e plena verdade, firmo a presente declaração para documento.

.....

LOCAL E DATA

.....

NOME E IDENTIDADE DO DECLARANTE

7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.8. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas)

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

8.1. O objeto do CONTRATO somente será recebido quando executado em atendimento as condições contratuais.

8 DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Caso venha a CONTRATADA, a incidir em qualquer das infrações elencadas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, assim como nas exigências contidas neste Edital, a PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, independentemente de interpeleção judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela PREFEITURA.

8.2 Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas no edital de licitações bem como na legislação vigente, estará a CONTRATADA sujeita ao seguinte:

8.2.1 Assumir responsabilidade por prejuízos causados a esta PREFEITURA.

9 DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4 Multa:

10.1.1.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) dias;

10.1.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.1.1.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

10.1.1.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

10.1.1.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.1.1.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,05% a 5% do valor do Contrato.

10.1.1.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7.1 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

10.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.7 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.8 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.9 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.10 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.11 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.12 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.13 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.14 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.14.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.14.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.14.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.14.1.3 Indenizações e multas.

11.14.2 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

12.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição o Edital e respectivos Anexos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

14 Unidade Orçamentária:

Ação:



Função:

Sub-Função:

Programa:

Natureza:

Fonte de Recursos:

14.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos, pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral do CONTRATO e as disposições de direito privado.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18 DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

São Bento do Trairi/RN, xxxx/xxxxxx/xxxxxx

